sociedade e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. ARTIGO DECIMO-QUINTO (15°) - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á até o dia 31 de março de cada ano e a Extraordinária sempre que para tanto for convocada. ARTIGO DÉCIMO-SEXTO (16º) - As Assembléias Gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria, instaladas pelo Primeiro Diretor Conselheiro, dirigidas pelo Diretor Adjunto da sociedade e secretariadas pelo Diretor Superintendente da mesma. PARÁGRAFO ÚNI-CO - Na ausência do Primeiro Diretor Conselheiro, a instalação das Assembléias Gerais caberá a qualquer outro Diretor Conselheiro, devendo os acionistas indicar outras pessoas para dirigir e secretariar os trabalhos, caso também se verifique a ausência do Diretor Superintendente e do Diretor Adjunto da sociedade. CAPÍTULO QUAR-TO (4º) - ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO DÉCIMO-SÉTIMO (17º) - A Administração da sociedade competirá a dois grupos de Diretores, sendo o primeiro grupo composto de 03 (três) membros designados Diretores Conselheiros e o segundo grupo por 04 (quatro) membros, designados: Diretor Superintendente, Diretor Adjunto, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Comercial. ARTIGO DÉCIMO-OI-TAVO (18º) - A Diretoria, composta de 7 (sete) membros, residentes no País, acionistas ou não, será eleita pela Assembléia Geral, que também fixará seus honorários, e destituíveis por ela a qualquer tempo. PARÁGRAFO PRIMEIRO (1º) - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse daqueles que forem eleitos para o mandato seguinte. PARÁGRAFO SEGUNDO (2º) - Os Diretores eleitos, após terem seus nomes homologados pela SUSEP, serão investidos seus respectivos cargos mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões de Diretoria, ficando dispensados de prestar fiança à sociedade ou qualquer outro tipo de garantia. ARTIGO DÉCIMO-NO-NO (19²) - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. ARTIGO VIGÉSIMO (20²) - No caso de vaga em qualquer dos cargos da Diretoria, caberá a qualquer Diretor Con-Assembléia Geral, completando assim o mandato do substituído. DOS DIRETORES CONSELHEIROS - ARTIGO VIGÉSIMO-PRIMEIRO (21º) - Os Diretores Conselheiros reunir-se-ão, sempre que necessário, mediante convocação de um ou mais membros, podendo deliberar com a presença de, no mínimo, 02 (dois) Diretores. PA-RÁGRAFO PRIMEIRO (1º) - O grupo de Diretores Conselheiros deliberará sempre por maioria de votos e, em caso de empate, o Primeiro Diretor, pela ordem de eleição, além do voto pessoal, usará do voto de qualidade. PARÁGRAFO SEGUNDO (2º) - As deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio. ARTIGO VI-GÉSIMO-SEGUNDO (22º) - Aos Diretores Conselheiros competirá: I - fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; II - substituir os demais Diretores da companhia, em caso de ausência, afastamento ou vacância de cargo; III - convocar a qualquer tempo a Assembléia Geral; IV - alienar, onerar e adquirir bens imóveis, assinando os respectivos contratos e escrituras públicos ou particulares; V - contrair empréstimos e assumir obrigações, em nome da sociedade, inclusive concedendo avais e fianças, de valores excedentes a 33.930 (trinta e três mil, novecentos e trinta) salários mínimos; VI - outorgar procurações em nome da sociedade, com poderes para gestão ampla e completa da companhia. PARÁGRAFO ÚNICO - A validade dos atos descritos nos itens acima dependerá da assinatura conjunta de dois Diretores Conselheiros. DOS DIRETORES SUPERINTENDENTE, ADJUNTO, ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO E COMERCIAL -ARTIGO VIGÉSIMO-TERCEIRO (23°) - Os Diretores Superintendente, Adjunto, Administrativo-Financeiro e Comercial reunir-seão, sempre que necessário, mediante convocação de um ou mais de seus membros, podendo deliberar com a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros. PARÁGRAFO PRIMEIRO (1º) - Este grupo de Diretores deliberará sempre por maioria de votos e, em caso de empate, o Diretor Adjunto, além do voto pessoal, usará do voto de qualidade. PARÁGRAFO SEGUNDO (2º) - As deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio. ARTIGO VIGÉSIMO-QUARTO (24°) - Aos Diretores Superintendente, Adjunto, Administrativo-Financeiro e Comercial, cabe: (a) contrair empréstimos e obrigações, inclusive concessão de avais e fianças, em nome da sociedade, em valores cujo total não exceda a 33.930 (trinta e três mil, novecentos e trinta) salários mínimos, emitindo promissórias, sacando e aceitando letras de câmbio, firmando compromissos, acordos, contratos e outros documentos assemelhados que envolvam responsabilidade social; (b) outorgar procurações em nome da companhia, com poderes para a prática de atos privativos da Diretoria, exceto aqueles que digam respeito à gestão ampla da sociedade, ou outros necessários à consecução dos objetivos sociais; (c) confessar dívidas, disputar, renunciar ou transigir direitos e fazer acordos de qualquer espécie; (d) assinar contratos de prestação de serviços pertinentes ao objetivo social; (e) aprovar a contratação, promoção, demissão e suspensão de empregados, sempre que a forma de remuneração implicar em estipulação de ganhos variáveis, tais como participações sobre vendas, comissões e outras formas assemelhadas, vedada apenas a participação sobre lucros da companhia; (f) representar a sociedade em juízo ou fora dele, pessoalmente ou mediante outorga de procurações com poderes da cláusula "ad-juditia" ou "ad-negotia"; (g) sacar cheques contra estabelecimentos bancários e receber valores junto a instituições financeiras, quaisquer que sejam as suas origens. PARÁGRAFO ÚNICO - A validade dos atos descritos nas letras "a", "b", "c" e "d" dependerá, sempre e exclusivamente, das assinaturas conjuntas do Diretor Superintendente e do Diretor Adjunto. Para a validade dos atos previstos nas letras "e", "f" e "g" deste artigo serão necessárias as assinaturas de dois (2) Diretores, quaisquer que sejam eles, sempre em conjunto. ARTIGO VIGÉSIMO-QUÍNTO (25º Poderão os Diretores Superintendente e Adjunto, sempre assinando em conjunto, constituir procuradores para a prática de atos de sua competência, vedada a outorga com poderes de substabelecimento para os atos descritos nas letras "a", "b", "c" e "d" do artigo anterior.

ISSN 1677-7069

são conferidos por lei para decidir os negócios relativos ao objeto da

PARÁGRAFO ÚNICO - As procurações terão sempre o prazo máximo de validade de apenas 01 (um) ano, exceto quando os poderes forem com a cláusula "ad-judicia". ARTIGO VIGÉSIMO-SEXTO (26º) - Poderão ser praticados, mediante assinatura isolada do Diretor Superintendente ou Adjunto ou Administrativo-Financeiro ou Comercial ou, ainda, de procurador ou procuradores constituídos pela sociedade, os atos a seguir relacionados: (a) depoimento pessoal em iuízo: (b) endossos de cheques recebidos de terceiros, unicamente para fins de depósito em estabelecimentos bancários, nas contas da sociedade; (c) assinatura de cartas, memorandos, pedidos de verificação de saldos junto a instituições financeiras e bancárias e de outros documentos assemelhados: (d) endosso de duplicatas ou recibos a favor de instituições financeiras para fins de descontos, caução, garantia ou simples cobrança; (e) representação da sociedade junto a repartições públicas, entidades paraestatais, autarquias e órgãos assemelhados, federais, estaduais ou municipais; (f) assinatura de contratos de trabalho, carteiras profissionais, avisos de férias e quaisquer outros documentos relacionados com os empregados da sociedade, com a ressalva do disposto na letra "e" do artigo vigésimoquarto (24º) anterior; (g) assinatura de termos de abertura em livros para fins de registro junto a repartições públicas. ARTIGO VIGÉ-SIMO-SÉTIMO (27º) - Ao Diretor Superintendente, sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, caberá especificamente: (a) a coordenação das atividades e negócios da sociedade; (b) o encargo de presidir as reuniões da Diretoria e secretariar os trabalhos das Assembléias Gerais, bem como a tarefa de fazer cumprir as deliberações nelas tomadas. ARTIGO VIGÉSIMO-OITAVO (28º) - Ao Diretor Adjunto, igualmente sem prejuízo das demais obrigações que lhe são conferidas por este Estatuto, caberá presidir as Assembléias Gerais e colaborar com os demais Diretores no desempenho de suas funções. ARTIGO VIGÉSIMO-NONO (29º) - Ao Diretor Administrativo-Financeiro competirá a direção dos serviços financeiros e administrativos da sociedade. ARTIGO TRIGÉSIMO (30º) - Ao Diretor Comercial caberá a responsabilidade pela área comercial da sociedade. ARTIGO TRIGÉSIMO-PRIMEIRO (31º) - Em seus impedimentos temporários, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor Adjunto: nos demais casos, os Diretores substituir-se-ão mutuamente. CAPÍTULO QUINTO (5º) - CONSELHO FISCAL - AR-TIGO TRIGÉSIMO-SEGUNDO (32⁶) - A sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 03 (três) membros, e igual número de suplentes, que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembléia Geral, nos exatos termos da lei. AR-TIGO TRIGÉSIMO-TERCEIRO (33º) - O mandato do Conselho Fiscal durará da Assembléia Geral que o instalar até a primeira Assembléia Geral Ordinária seguinte que se realizar. ARTIGO TRI-GÉSIMO-QUARTO (34°) - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes, que lhe são conferidos por lei. ARTIGO TRIGÉSIMO-QUINTO (35 $^\circ$) - A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que o instalar, observadas as prescrições legais. CAPÍTULO SEXTO (6º) - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS -EXERCÍCIO SOCIAL - ARTIGO TRIGÉSIMO-SEXTO (36º) - O exercício social compreende um período de 12 (doze) meses e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo levantado nesta última data o Balanço Geral dos negócios sociais. LUCROS - AR-TIGO TRIGÉSIMO-SÉTIMO (37º) - Do lucro líquido apurado anualmente, após a dedução do prejuízo acumulado, se houver, e da provisão para o imposto de renda, serão destacados: (a) uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro para a formação da reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social, e (b) dividendos aos acionistas na base mínima de 5% (cinco por cento), conforme preceitua o artigo 202 da Lei nº 6.404/76. PA-RÁGRAFO ÚNICO - O saldo dos lucros ficará à disposição da Assembléia Geral, que lhe dará a destinação que lhe convier respeitadas as normas legais aplicáveis. ARTIGO TRIGÉSIMO-OITA-VO (38º) - Os dividendos serão pagos dentro do prazo estipulado pela Assembléia Geral que os declarar. A sociedade poderá distribuir lucros ou dividendos por conta de resultado de período base não encerrado, valendo-se, para tanto, de balanços intermediários levantados no curso do exercício social, cabendo à Assembléia Geral Ordinária ratificar ou não a sua distribuição. CAPÍTULO SÉTIMO) - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE - ARTIGO TRIGÉSIMO-NONO (39º) - As alterações estatutárias e a dissolução da sociedade somente poderão ser decididas em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esses fins e que se reunirá com a representação mínima de dois terços (2/3) das ações e, em segunda convocação, com qualquer número. ARTIGO QUADRAGÉSIMO (40º) - A convocação da Assembléia Geral para fins de dissolução da sociedade somente poderá ser realizada a pedido de acionistas que representem, no mínimo, dois terços (2/3) das ações. ARTIGO QUADRAGÉSIMO-PRIMEIRO (41º) - A dissolução da sociedade somente se considerará aprovada se a apoiarem por si ou por procuradores com poderes expressos, acionistas que detenham dois terços (2/3), no mínimo, das ações. ARTIGO QUADRAGÉSIMO-SEGUNDO (42º) - A Assembléia que decidir pela dissolução da sociedade fará a comunicação à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para que, nos termos da legislação em vigor, processe a liquidação, bem como a indicação do liquidante. ARTIGO QUADRAGÉSIMO-TERCEIRO (43º) - Liquidada que seja a sociedade e saldados todos os encargos do passivo, o excedente, se houver, reverterá aos acionistas, na proporção das respectivas ações. ARTIGO QUADRAGÉSIMO-QUARTO (44º) - Os casos omissos serão regidos pela Lei nº 6.404, de 15.12.76 e por outras normas legais aplicáveis à espécie. JOÃO PEDRO FASSINA -Presidente da Mesa; HENRIQUE ABRAVANEL - Secretário. Gil-

berto Lupo - OAB/SP nº 27.014.

MOSTEIRO DE SÃO BENTO DE SÃO PAULO

EDITAL DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003 PROCESSO SELETIVO - 2004

O Diretor da Faculdade de São Bento, mantida pelo Mosteiro de São Bento de São Paulo, torna publicas as inscrições do processo seletivo 2004, no período de 15 de dezembro de 2003 a09 de janeiro de 2004, para ingresso no curso de FILOSOFIA, Licenciatura Plena, autorizada pela Portaria 2.663, de 07/12/2001 e 3.554 de 26 de novembro de 2003, com cinquenta vagas anuais, em uma turma, no turno noturno. O acesso será através de prova escrita a ser realizada nos dias 15 e 16 de janeiro de 2004 e o curso funcionara no Largo de São Bento s/n - São Paulo - SP. A Faculdade se reserva ao direito de oferecer o curso se houver um mínimo de 40 (quarenta) matriculas. As normas e as informações relativas ao processo seletivo constam do manual do candidato, que poderá ser adquirido na secretaria da Faculdade no Largo de São Bento s/n - São Paulo - SP. Este processo seletivo é valido para o ano letivo de 2004.

CARLOS EDUARDO UCHOA FAGUNDES JUNIOR

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO

Projeto BRA/00/024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 00081.003666/2000-75
Espécie: Revisão Substantiva "I" da Assistência Preparatória PNUD/BRA/00/024 - SISTEMA NACIONAL DE INDICADORES - SNIU E DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS - SMAPP, firmada em 13/02/2001. Tem o propósito de estender o prazo da Assistência Preparatória até 30 de janeiro de 2004. Partícipes: o Ministério das Cidades, a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores - ABC/MRE, em nome do Governo Brasileiro e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. Objeto da Contratação: Implantação do Sistema Nacional de Indicadores Urbanos - SNIU e do Sistema de Monitoramento e Avaliação de Programas e Projetos - SMAPP. Valor Total da Contratação: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) Período: 31/12/2003 a 30/01/2004. Fonte do Recurso: 100. Notas de Empenho: nº 2001NE000951 e milhao e duzentos mil reais) Periodo: 31/12/2003 a 30/01/2004. Fonte do Recurso: 100. Notas de Empenho: nº 2001NE000951 e 2001NE000952, datadas em 02 de abril de 2001. Assinaturas: ER-MÍNIA T. MENON MARICATO, Secretária Executiva do Ministério das Cidades, CNPJ nº 05.465.986/0001-99; CARLOS LOPES, Representante Residente do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, Inscrição Genérica nº X3621302.

EXTRATO DA REVISÃO SUBSTANTIVA "J"

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS EXTRATO DE REVISÃO SUBSTANTIVA

Acordo Básico de Cooperação Técnica firmado no dia 13/12/1999, entre o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, CNPJ/MF/N.º 03.659.166/0001-02, AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO - ABC, CNPJ/MF/N.º 03.723.329/0001-79 e PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD, CNPJ/MF/N.º 03.723.329/0001-79.

CNPJ/MF/N.º 03.723.329/0001-79.

OBJETO: Tem por objeto a Revisão Substantiva "J" do documento de Projeto Desenvolvimento Sustentável Com Populações Tradicionais BRA/99/024, a) adaptar o projeto a nova estrutura do IBAMA; b) redimensionar e capacitar o grupo técnico; c) atender à crescente demanda das populações tradicionais para a criação de novas Reservas Extrativistas; d) excluir o Objetivo Imediato 3, que foi retirado do projeto, passando para o âmbito da Secretaria de Coordenação da Amazônia/MMA; e) adaptar o projeto às exigências colocadas pela nova lei do SNUC; f) prorrogar o prazo de execução do projeto para 31 de dezembro de 2005; e g) elevar o valor total do projeto de US\$ 2,250,000.00 para US\$ 3,685,127.00.

Crédito pelo qual correrá a despesa: os recursos serão oriundos do Orçamento da União - IBAMA, Classificação Funcional Programática 18.244.0506.2932.0001 e 18.573.0506.1960.0001, Unidade de Despesa 338039.

esa 338039.

pesa 338039. Número e data do empenho da despesa: Valor pactuado: US\$ 3,685,127.00 (três milhões, seiscentos e oitenta vaio pactuado. O.S. 5,063,127.00 (des infinoes, seiscentos e oficina e cinco mil e cento e vinte e sete dólares americanos) correspondente a R\$ 10.136.015,65 (dez milhões, cento e trinta e seis mil, quinze reais e sessenta e cinco centavos), calculadas a diferentes taxas de câmbio das Nações Unidas, inclusive à taxa de câmbio de janeiro 2003 - US\$ 1,00 equivalente a R\$ 3,50 para os anos de 2003 a

Valor a ser transferido no exercício corrente e nos subsequentes: Os valores serão transferidos conforme o seguinte Cronograma de de-

	MA DE DESEMBOL	SO	
(US\$)			
2003	2004	2005	
IBAMA	IBAMA	IBAMA	
627.341.00	414.637.00	460.591.00	

Taxa de administração: A título de ressarcimento de custos operacionais incorridos pelo PNUD, serão debitados 3% ao orçamento do Projeto, apropriado após certificação dos gastos reais efetuados pelo projeto e será debitado automaticamente conforme sejam efetuados os

gastos.
Prazo da vigência: 13 de dezembro de 1999 até 31 de dezembro de 2005, podendo ser renovado pelo mútuo consentimento das Partes.
Data de assinatura da revisão: 24 de setembro de 2003. Identificação dos signatários: Embaixador Marco Cesar M. Naslauski, Diretor-Geral da ABC, Dr. Marcus Luiz Barroso Barros, Presidente do IBAMA e Lucien Muñoz, Representante Residente do PNUD.